



Processo nº
8889-05.67 / 19.4

LI Nº 00344 / 2020

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 8889-05.67/19.4 concede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 194326 - SUPERINTENDENCIA DOS SERVICOS PENITENCIARIOS

CPF / CNPJ / Doc Estr: 17.176.399/0001-69

ENDEREÇO: RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA 1358
SALA 401
FLORESTA
90230-010 PORTO ALEGRE - RS

EMPREENDIMENTO: 416966

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA RS 566 RODOVIA ESTADUAL WALDEMAR BORGES
COXILHA VERMELHA
ALEGRETE - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,80123055 Longitude: -55,85252222

Coordenadas Geográficas			Datum	SIRGAS 2000
Ponto	Latitude	Longitude	Município	Coordenada

A PROMOVER A INSTALAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: ESTABELECIMENTO PRISIONAL

RAMO DE ATIVIDADE: 6.210,00

MEDIDA DE PORTE: 2,36 área total em hectares (ha)

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- alterações no empreendimento ou em sua concepção devem ser previamente autorizadas por esta Fundação, excetuando-se aquelas previstas na Portaria FEPAM nº 58/2019;
- 1.2- esta licença trata da instalação da Cadeia Pública de Alegrete, num terreno de 1,21 ha, área de implantação de 23.575 m² e área edificada de 6.982,05 m².
- 1.3- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;

2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 2.1- deverão ser recuperadas por reconfiguração de relevo e implantação de vegetação as áreas que serviram de empréstimo para o aterramento do terreno;

3. Quanto à Intervenção em Vegetação Nativa e Manejo Florestal

- 3.1- não está autorizado o uso de queima ou capina química para manejo das áreas de vegetação nativa;

4. Quanto à Flora:

LI Nº 00344 / 2020

Gerado em 30/09/2020 15:03:51

Id Doc 1112620

Folha 1/5

- 4.1- deverá ser implantado cortinamento vegetal visando minimizar os odores e ruídos advindos da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE);
- 4.2- deverá ser implantada a área de gramíneas e vegetação arbórea destinada ao recebimento do efluente tratado através de sistema de irrigação;

5. Quanto à Fauna:

- 5.1- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente;

6. Quanto à Supervisão Ambiental:

- 6.1- o empreendedor deve manter responsável técnico (com ART) por fazer cumprir as condições e restrições desta licença, o qual deverá comunicar o órgão ambiental sempre que forem:
 - 6.1.1- iniciadas as obras, indicando o responsável técnico pela supervisão (e sua ART com validade compatível com o cronograma), cronograma e os locais de intervenção para cada etapa;
 - 6.1.2- iniciada e finalizada a supressão vegetal, quando autorizada;
 - 6.1.3- constatadas não conformidades em relação à licença, informando a medida corretiva adotada ou plano de ação corretiva (no qual identifique local do ocorrido, ação corretiva proposta, responsáveis e cronograma);
- 6.2- devem ser mantidos no empreendimento os seguintes documentos:
 - 6.2.1- esta licença e a cópia da ART do responsável técnico pela supervisão ambiental;
 - 6.2.2- o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a cópia da ART do responsável técnico pela execução e os comprovantes de destinação dos resíduos;
 - 6.2.3- cópia das licenças das jazidas de material mineral utilizadas e respectivos comprovantes;

7. Quanto às Obras de Terraplenagem e Construção Civil:

- 7.1- a localização do canteiro de obras, paiol de explosivos, áreas de abastecimento, armazenamento de óleos e combustíveis e outras estruturas auxiliares das obras civis não devem intervir em áreas de preservação permanente ou sobre vegetação arbórea nativa;
- 7.2- as áreas de preservação permanente e os corpos hídricos devem ser protegidos do carreamento de material mineral oriundo da movimentação de solo e de processos erosivos, devendo ser tomadas no mínimo as seguintes medidas: estabilização das vias de circulação com recobrimento por pavimento provisório, execução de calhas provisórias para o escoamento da drenagem pluvial com dissipador de energia nos pontos de lançamento, execução de calhas nas cristas dos taludes, estabilização imediata de taludes após sua conformação e implantação de poços de drenagem ou bacias de sedimentação para captura dos sedimentos;
- 7.3- o uso de explosivos nas obras civis está condicionado à autorização de Plano de Fogo pelo órgão competente, devendo ser tomadas medidas que garantam a mitigação dos impactos ambientais, tais como: sinalização com placas informando horários de detonação, restrição de circulação no local e monitoramento periódico dos impactos decorrentes da pressão acústica, vibração e ultralancamentos;
- 7.4- a camada de solo orgânico deverá ser reservada para aproveitamento no terreno, devendo ser acondicionada em área fora das linhas de drenagem e devidamente protegida para não ser fonte de material carreado;
- 7.5- os produtos químicos utilizados na construção civil (desmoldantes, impermeabilizantes, aditivos, adesivos, tintas, entre outros) devem ser acondicionados em locais que garantam a contenção de possíveis vazamentos durante sua estocagem;
- 7.6- o material excedente dos trabalhos de corte/aterro poderá ser utilizado na área do empreendimento, em locais ambientalmente adequados de acordo com a legislação vigente, e/ou destinado a locais licenciados;
- 7.7- o canteiro de obras deve ser dotado de infraestrutura de esgotamento sanitário, devendo ser conectado ao sistema de esgotamento sanitário municipal ou, na ausência desse, contemplar sistema local de tratamento ou coleta e destinação através de banheiros químicos:
 - 7.7.1- caso o canteiro de obras seja dotado de sistema local de tratamento de esgoto, o mesmo deve ser projetado e operado conforme as NBR 7229 e 13969;
 - 7.7.2- os banheiros químicos devem ser coletados e transportados por veículos licenciados para a atividade de "Coleta e Transporte de Resíduos de Esgotamento Sanitário", devendo seus resíduos ser destinados a local licenciado para o seu transbordo ou tratamento, sendo obrigatório o registro do Manifesto de Transporte de Resíduos e emissão de Certificado de Destinação Final, por meio do Sistema MTR Online;
- 7.8- em caso de necessidade de empréstimo de material mineral a ser utilizado nas obras do empreendimento, este deverá ser oriundo de local devidamente licenciado;

8. Quanto ao Sistema de Drenagem Pluvial:

- 8.1- a implantação do empreendimento (e a consequente alteração da cota altimétrica do terreno) não poderá acarretar em agravamento de alagamentos nos lotes lindeiros, devendo mitigar esse efeito por meio de sistema de drenagem urbana

adequadamente projetado e implantado;

8.2- os pontos de lançamento da drenagem pluvial devem ser dotados de dissipador de energia;

8.3- não poderá haver interligação entre o sistema de drenagem pluvial e o sistema de esgotamento sanitário;

8.4- o sistema de drenagem deverá ser implantado conforme projeto apresentado;

9. Quanto ao Abastecimento de Água:

9.1- é vedada a perfuração de poços ou captação de água superficial sem a prévia autorização do DRH/SEMA, a ser obtida através do Sistema de Outorga de Água do RS (www.sioat.rs.gov.br);

10. Quanto ao Sistema de Esgoto Sanitário:

10.1- o tratamento do esgoto sanitário deverá atender aos padrões de emissão estabelecidos na Tabela abaixo:

Parâmetro	Sigla	Padrão de Emissão	Frequência de Análise
Cloro residual	Cl2	< 1 mg/L	
Coliformes termotolerantes		< 10 ³ NMP/100 mL	
Condutividade		< 3 dS/m	
Demanda bioquímica de oxigênio	DBO5	100 mg/L	
Demanda química de oxigênio	DQO	300 mg/L	
Fósforo total		2 mg/L	
Nitrogênio amoniacal	NH3-N	20 mg/L	
Óleos e graxas vegetais e animais		30 mg/L	
pH	pH	entre 6 e 9	
Sólidos sedimentáveis	S Sed	1 mL em teste de 01 (uma) hora em Cone Imhoff	
Sólidos suspensos totais	SST	100 mg/L	
Temperatura		40° C	
Vazão		128.7 m³/dia	

10.2- o efluente tratado deverá ser conduzido através de sistema de irrigação sem aspersão para as áreas previstas para implantação de gramíneas e florestamento;

10.3- deverá ser previsto o manejo do efluente tratado para lançamento no ponto -29,802015° e -55,852184° nos dias de esgotamento da capacidade de infiltração do solo;

10.4- deverá ser instalados postos de vistoria (PV) na saída da ETE para coleta e monitoramento do tratamento;

11. Quanto aos Sons e Ruídos:

11.1- os equipamentos eletromecânicos geradores de ruídos (tais como geradores, conjuntos motor-bomba e compressores de ar) devem ser objeto de medidas acústicas para manter os ruídos em conformidade com a Res. CONAMA nº 01/1990;

11.2- os níveis de ruído gerados pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela ABNT NBR 10151 e suas atualizações, conforme Resolução CONAMA n.º 01, de 08/03/1990;

12. Quanto aos Resíduos Sólidos:

12.1- os resíduos da construção civil devem ser geridos conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, devendo haver responsável técnico pela sua execução;

12.2- os resíduos da construção civil não podem ser dispostos em aterros de resíduos sólidos urbanos ou em lotes vagos, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002;

12.3- o transporte dos resíduos da construção civil Classe D (perigosos, como definidos no art. 3º da Resolução CONAMA nº 307/2002) está sujeito ao registro de Manifesto de Transporte de Resíduos (Sistema MTR Online - <http://www.fepam.rs.gov.br/mtr/>) e à emissão do Certificado de Destinação Final, exceto aqueles sujeitos à logística reversa;

12.4- deve ser implantada a logística reversa para os resíduos que possuam acordos setoriais implantados, com documentação própria de coleta e destinação, a saber: resíduos e embalagens de óleos lubrificantes pós-consumo; óleo lubrificante usado contaminado (OLUC); pilhas e baterias; pneus; e embalagens de aço (inclusive latas de tintas imobiliárias);

12.5- os resíduos gerados deverão ser comprovadamente destinados a locais licenciados para seu recebimento;

12.6- o empreendedor deve segregar os resíduos na origem e acondicioná-los de modo a manter o potencial de reuso e reciclagem dos mesmos, bem como minimizar a geração de resíduos perigosos;

12.7- as áreas destinadas à triagem, ao acondicionamento e ao armazenamento temporário de resíduos devem possuir estrutura adequada, a fim de evitar a contaminação ambiental, não devendo ainda incidir sobre áreas de preservação permanente e áreas

alagadiças ou inundáveis;

- 12.7.1- os resíduos classificados como não perigosos (Classe IIA e IIB) devem ser temporariamente armazenados em área impermeabilizada, isolada, sinalizada, com identificação dos resíduos, contenção de vazamentos (em caso de armazenamento de líquidos) e sistema de retenção de sólidos;
- 12.7.2- os resíduos classificados como perigosos (Classe I) devem ser temporariamente armazenados em área impermeabilizada, coberta, isolada, sinalizada, com identificação dos resíduos, contenção de vazamentos, projetado e operado em conformidade com a NBR 12235;
- 12.8- as lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 12.9- a destinação dos resíduos Classe I com características de inflamabilidade deverá atender à Portaria FEPAM nº 16/2010;

13. Quanto aos Óleos Lubrificantes e Combustíveis:

- 13.1- as máquinas, veículos, empilhadeiras e outros equipamentos que apresentem vazamentos ou gotejamentos de óleo deverão ser imediatamente retiradas do serviço e conduzidas para o devido reparo;
- 13.2- o armazenamento de combustíveis e óleos lubrificantes deverá se dar em tanques aéreos, dotados de bacia de contenção com capacidade compatível com o volume armazenado, piso impermeabilizado e válvula de retenção;
- 13.3- as áreas onde ocorrem atividades de abastecimento e manutenção de veículos, maquinário ou equipamentos devem ser dotadas de sistema de drenagem oleosa (piso impermeabilizado, canaletas periféricas e caixa separadora água e óleo), em conformidade com a NBR 14605-2;
- 13.4- a lavagem de veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverá ser realizada em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa de retenção de areia e caixa separadora água/óleo;

14. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 14.1- em caso de acidente, incidente ou sinistro com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840
- 14.2- a área de armazenamento de cilindros de GLP deve possuir piso nivelado, identificação e sinalização de segurança, e manter distância de segurança (conforme item 4.22 da NBR 15514:2007)

15. Quanto à Subestação de Energia:

- 15.1- todos os transformadores com isolamento a óleo deverão estar instalados e mantidos em operação sobre bacias de contenção, com capacidade adequada a conter todo o óleo isolante no seu interior, conectadas à caixa coletora estanque;

16. Quanto ao Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN:

- 16.1- deverá ser feita a comunicação imediata ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e a Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológicos ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, na área do empreendimento, conforme previsto no art. 18 da Lei 3.924 de 26 de julho de 1961;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o Sistema on line de Licenciamento, disponível no site da FEPAM;

IV - Documentos a apresentar para solicitação da Licença de Operação:

- 1- acessar o Sistema on line de Licenciamento, disponível no site da FEPAM;
- 2- Plano de Operação e monitoramento da Estação de Tratamento de Esgoto acompanhado da ART do responsável técnico;
- 3- Plano de operação do sistema de irrigação para reúso do efluente tratado e de monitoramento do solo conforme Resolução Consema 419/2020, acompanhado da ART do responsável técnico;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma;

Esta licença é válida para as condições acima até 30 de setembro de 2025, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 30 de setembro de 2020.

Este documento é válido para as condições acima no período de 30/09/2020 a 30/09/2025.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



Nome do arquivo: tmu5k45l.bpq

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Fabiani Ponciano Vitt Tomaz	30/09/2020 16:39:48 GMT-03:00	70995923000	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.